

Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
Comissão de Coordenação da Região Norte.

ANEXO

Artigo 4.º

[...]

9 de Janeiro de 2001. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

Despacho n.º 1527/2001 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 155/97, de 24 de Junho, aprovo a constituição da comissão técnica que acompanhará a revisão ao Plano Director Municipal de Óbidos, com a seguinte formação:

- Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Lisboa e Vale do Tejo;
- Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;
- Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste;
- Direcção-Geral das Florestas;
- Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia;
- Direcção-Geral do Turismo;
- Instituto Português do Património Arquitectónico;
- Instituto Português de Arqueologia;
- Instituto das Estradas de Portugal;
- Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais;
- Instituto da Água.

9 de Janeiro de 2001. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

Despacho n.º 1528/2001 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, o licenciado Rui Jorge Nunes Ribeiro Peças, assessor deste Gabinete.

O presente despacho produz efeitos a partir de 11 de Janeiro de 2001.

10 de Janeiro de 2001. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 27/2001 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 04.02.09.00/02.00.P.U., em 6 de Dezembro de 2000, uma alteração ao Plano de Urbanização da Vila de Mértola, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 71, de 25 de Março de 1997.

Trata-se de uma alteração sujeita ao regime simplificado que incide apenas sobre o artigo 4.º do Regulamento do Plano, publicando-se em anexo a esta declaração, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a deliberação da Assembleia Municipal de Mértola de 29 de Setembro de 2000, que aprovou a alteração, bem como a nova redacção do artigo 4.º do Regulamento.

9 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Reis Martins*.

- 1 —
- 2 — Zonas de expansão habitacional.
- Zec —
- Ze1 — sujeita a planos de pormenor ou loteamentos, com as seguintes condicionantes genéricas:

- Adaptação ao terreno;
- Densidade — 40 fogos/hectare;
- Uso — habitação;
- Tipologia — banda contínua;
- Cérceas — dois pisos;
- Estacionamento — em ruas privativas, um por fogo.

- Ze — sujeita a planos de pormenor ou loteamentos, com as seguintes condicionantes genéricas:

- Densidade — 40 fogos/hectare;
- Uso — habitação;
- Tipologia — unidades unifamiliares geminadas ou em banda;
- Cérceas — dois pisos para a rua (piso recuado ou cave tolerado quando sugerido pelo declive do terreno);
- Estacionamento — um carro por fogo, no lote;
- Disposições especiais — segue alinhamentos existentes.

- Ze2 — sujeita a planos de pormenor ou loteamentos, com as seguintes condicionantes genéricas:

- Densidade — 30 fogos/hectare;
- Uso — habitação;
- Tipologia, cérceas e estacionamento — como em Zeu.

- Ze3 — sujeita a planos de pormenor ou lotamentos, com as seguintes condicionantes genéricas:

- Densidade — 40 fogos/hectare;
- Uso — habitação;
- Tipologia — unidades unifamiliares, em banda contínua;
- Cérceas — um piso do lado da rua/estrada; piso adicional recuado ou em cave tolerado quando sugerido pelo declive do terreno;
- Disposições especiais — construção limitada a uma faixa com 20 m de profundidade a partir da berma ou passeio. Loteamentos podem exceder esta faixa, mas o remanescente será integralmente dedicado a logradouros verdes (hortas, pomares).

- Zeh —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Declaração n.º 28/2001 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou em 9 de Janeiro de 2001, com o n.º 02.05.05.00/OB.o1.PD, uma alteração ao Plano Director Municipal de Idanha-a-Nova, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 140, de 20 de Junho de 1994.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado, que incidiu apenas sobre as alíneas b) e c) do artigo 40.º e o quadro n.º 3 do Regulamento, publicando-se em anexo a esta declaração, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a deliberação da Assembleia Municipal de Idanha-a-Nova de 23 de Setembro de 2000, que aprovou as referidas alterações bem como o texto do Regulamento alterado.

11 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *José Diniz Freire*.

QUADRO N.º 3

Regime de edificabilidade para espaços urbanos e urbanizáveis

Nível hierárquico	Agglomerados	Densidade bruta (máxima) (fogos/hectare)	Coefficiente de ocupação (*) do solo (máximo)	Índice de utilização (*) do solo (máximo)	Altura (máxima) (metros)	Número de pisos (máximo)
I	Idanha-a-Nova e Termas de Monfortinho	40	0,35	1,00	12	4
II	Ladoeiro, Penha Garcia e Zebreira	30	0,30	0,75	9	3
III	Restantes sedes de freguesia	25	0,25	0,50	9	3
IV	Outros aglomerados delimitados na planta de ordenamento	15	0,20	0,40	6,5	2

Nível hierárquico	Aglomerados	Densidade bruta (máxima) (fogos/hectare)	Coefficiente de ocupação (*) do solo (máximo)	Índice de utilização (*) do solo (máximo)	Altura (máxima) (metros)	Número de pisos (máximo)
V	Restantes aglomerados	15	0,20	0,40	6,5	2
-	Espaços urbanizáveis de vocação recreativa	1	0,05	0,10	6,5	2

(*) O coeficiente de ocupação do solo (máximo) e o índice de utilização do solo (máximo) são considerados apenas para os espaços urbanizáveis.

Artigo 40.º

[...]

- a)
- b) O coeficiente de ocupação do solo bruto, apenas aplicável aos espaços urbanizáveis, é de 0,35 nos aglomerados de nível I, de 0,30 nos de nível II, de 0,25 nos de nível III e de 0,20 nos de níveis IV e V;
- c) O índice de ocupação do solo bruto, apenas aplicável aos espaços urbanizáveis, é de 1,00 nos aglomerados de nível I, de 0,75 nos de nível II, de 0,50 nos de nível III e de 0,40 nos de níveis IV e V;
- d)
- e)

Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Alentejo

Rectificação n.º 171/2001. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 22 562/2000, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 258, de 8 de Novembro de 2000, rectifica-se que onde se lê «autorizado a exercer actividade privada», deve ler-se «autorizado a exercer em acumulação actividades docentes».

9 de Novembro de 2000. — O Director Regional, *Jorge Pulido Valente*.

Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro

Aviso n.º 1371/2001 (2.ª série). — Por despacho do director regional do Ambiente e Ordenamento do Território — Centro de 12 de Dezembro de 2000:

António Cordeiro Piroto e José Cantímelo Pereira, desenhadores principais do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro — nomeados, precedendo concurso, desenhadores especialistas do mesmo quadro, com efeitos a partir da data do despacho.

10 de Janeiro de 2001. — O Director Regional, *Fernando Peixinho de Cristo*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 93/2001 (2.ª série). — Considerando que, em 1 de Janeiro de 2000, o licenciado António Manuel Pereira Plácido cessou o exercício de funções dirigentes, à data chefe de divisão na Direcção-Geral das Autarquias Locais;

Considerando que o mesmo reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de assessor principal;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º É criado, no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Administração Autárquica, constante do anexo IX do Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, um lugar de assessor principal, da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2.º A criação do lugar previsto no número anterior produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2000.

8 de Novembro de 2000. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Aviso n.º 1372/2001 (2.ª série). — *Concurso de recrutamento para o cargo de chefe de divisão de Serviços Técnicos de Apoio.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, autorizado por despacho de 27 de Setembro de 2000 do Secretário de Estado da Cultura, encontra-se aberto concurso para o preenchimento do cargo de chefe de divisão de Serviços Técnicos de Apoio do quadro de pessoal dirigente da Biblioteca Nacional.

2 — Área de actuação do cargo — de equipamentos, obras, manutenção, segurança, limpeza, gestão do parque e jardins, conforme o artigo 13.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 89/97, de 19 de Abril.

3 — Serviço e local de trabalho — Biblioteca Nacional, Campo Grande, 83, Lisboa.

4 — prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do cargo acima mencionado, sendo o prazo de validade fixado em seis meses contado da data da publicação da lista de classificação final.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6 — Requisitos legais de admissão — podem ser admitidos a concurso os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

7 — Condições preferenciais — serão condições de preferência a titularidade de licenciatura em Engenharia e experiência no desempenho de funções de conservação e manutenção de edifícios e instalações, equipamentos e maquinaria, fiscalização e acompanhamento de obras; meios de segurança de instalações e bens.

8 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e da alínea b) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, e será classificada na escala de 0 a 20 valores.

8.2 — A entrevista profissional de selecção, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, será igualmente valorizada de 0 a 20 valores.

9 — Classificação — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples ou ponderada, conforme o regime legal aplicável das classificações obtidas nos métodos de selecção utilizados, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9.1 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos é definida de acordo com a utilização de critérios de preferência, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

10 — Os critérios de ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Apresentação das candidaturas:

11.1 — Prazo — 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso.

11.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao director da Biblioteca Nacional, podendo ser entregue pessoalmente na Repartição de Pessoal, Campo Grande, 83, em Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até